



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

**LEI MUNICIPAL N° 232/GP/2003.**

De 18 de Agosto de 2003.

“INSTITUI O PROJETO PARCEIROS DA  
EDUCAÇÃO, NA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Artigo 196, do Texto constitucional:

**FAZ SABER**, que a câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**ART. 1º** - Fica o poder executivo, autorizado a instituir , no âmbito da rede Municipal de ensino do Município de Vale do Anari, o Projeto Parceiros da Educação.

**ART. 2º** - O Projeto Parceiros da Educação será constituído de programas, que visa a parceria com empresas, instituições, propriedades rurais, associações, órgãos públicos e ONGS interessados em participar das ações desenvolvidas na área da Educação, Cultura e do Esporte.

**Parágrafo Único** – Pela participação, a entidade parceira recebe como contra – partida o direito de veicularem propagandas dos seus produtos, serviços ou marcas, no evento o qual firmou compromisso de parceria.

**ART. 3º** - Empresas, instituições, propriedades Rurais, associações, órgãos Públicas e ONGS para participar do Projeto Parceiros da Educação, Cultura e Esportes estabelecendo as normas de parcerias no programa escolhido.

**ART. 4º** - Fica vetada a veiculação de propaganda de cigarros, bebidas alcoólicas e outros produtos prejudiciais a saúde e a educação em qualquer programa que compõe o Projeto Parceiros da Educação.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

GABINETE DO PREFEITO

**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

**Parágrafo Único** – Fica vetada também a veiculação de propaganda político-partidária.

**ART. 5º** - Fica autorizado a instituição do PROGRAMA “ADOTE UM MURO” na E.M.E.I.E.F. Darci Ribeiro, como parte integrante do Projeto Parceiros da Educação.

**ART. 6º** - O Programa “ADOTE UM MURO” é dirigido à empresas, instituições, propriedades rurais, associações, órgãos Públicos e ONGS, com interesse de participar da construção do Muro da E.M.E.I.E.F. Darci Ribeiro, para veicularem propagandas dos seus produtos, serviços ou marcas.

**ART. 7º** - A Prefeitura Municipal fará elaboração de planta, com memorial de custo/m<sup>2</sup> do muro.

**ART. 8º** - As empresas, instituições, propriedades rurais, associações, órgãos públicos e ONGS, que desejarem participar do Programa “ADOTE UM MURO”, deverá:

**PARAGRAFO ÚNICO:** Adquirir cotas, conforme. Art. 3º, observando:

**A.** Cada cota corresponderá ao valor do material utilizado na construção de 1 (um) m<sup>2</sup> do muro.

**B.** Na extensão de cotas adquiridas, será utilizada para escrita, na parte externa do muro, da propaganda dos produtos, serviços ou marcas das entidades adotantes.

**C.** Será acrescido um percentual, ao valor da cota do muro do lado mais privilegiado para compensar o lado menos privilegiado.

**D.** Os contratos firmados terão duração de 03(três) anos, para efeito da Publicidade.

**E.** A entidade adotante do programa, poderá realizar a pintura da propaganda e renovada a cada ano.

**ART. 9º** - A Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através da Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes arcará com a mão de obra da construção do muro.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

**ART. 10º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

**ART. 11º** - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**ART. 12º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.**

**EDIMILSON MATURANA DA SILVA**  
Prefeito Municipal